



GOVERNO DE
MARA ROSA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

APROVADO

EM 24/08/2025

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Institui o pagamento de bônus por desempenho aos profissionais da educação vinculados ao Programa AlfaMais no município de Mara Rosa, Estado de Goiás, com recursos do Fundeb, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mara Rosa, o pagamento de bônus por desempenho aos profissionais da educação da rede pública municipal que atuam diretamente no Programa AlfaMais, como forma de incentivo e reconhecimento pelos resultados alcançados na alfabetização dos estudantes.

Art. 2º O bônus por desempenho será concedido bimestralmente, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação com base nos seguintes critérios:

- I – Resultados de aprendizagem aferidos por avaliações externas oficiais;
- II – Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) ou indicadores equivalentes;
- III – Frequência dos profissionais no cumprimento das ações previstas no plano pedagógico do programa;
- IV – Participação em formações continuadas promovidas pelo programa.

Art. 3º Farão jus ao bônus:

- I – Professores regentes da Educação Infantil, 1º e 2º ano do ensino fundamental que atuam em escolas participantes do Programa AlfaMais;

Art. 4º O valor do bônus por desempenho será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por profissional, a ser pago na remuneração do mês em que ocorrer a formação.

Art. 5º Os recursos para o pagamento do bônus serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, respeitados os limites legais de aplicação previstos na legislação federal pertinente.

§ 1º O pagamento do bônus será realizado mediante comprovação do alcance das metas pedagógicas estabelecidas, aferidas por avaliações internas e/ou externas.

§ 2º O bônus de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.



GOVERNO DE
MARA ROSA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
1954 1962 - 2024

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação regulará os critérios de avaliação, acompanhamento, aferição de metas e pagamento do bônus.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, 30 de julho de 2025.

FUAVIO DIVINO
MAURÍCIO DE
MOURA-87579138115

Avenida de forma digital por
FUAVIO DIVINO MAURÍCIO DE
MOURA-87579138115
-037007
Dados: 2025.07.30 15:14:37

FLÁVIO D. MAURÍCIO DE MOURA

Prefeito Municipal